

Para finalizar, não são mencionados, surpreendentemente, os responsáveis pelas disciplinas obrigatórias:

- Neuroanatomia
- Neurofisiologia
- Neuroquímica
- Bioestatística
- Metodologia Científica
- Neurogenética
- Pedagogia Médica
- Didática Especial
- Estudo de Problemas Brasileiros

— Deontologia e Diceologia, e as seguintes disciplinas dos cursos ditos opcionais:

- Neurobiologia
- Bioeletrogênese
- Métodos Biofísicos de Análise
- Medicina Nuclear.

Em face do exposto, é o Relator de parecer que o processo baixe novamente em diligência para que, no prazo de sessenta (60) dias, cumpram-se as exigências abaixo relacionadas:

a) que sejam indicados os professores responsáveis pelas quatorze (14) disciplinas acima mencionadas, com o respectivo "currículum vitae".

b) que sejam substituídos os professores cujos títulos foram considerados insuficientes.

III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 3.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1974. — **Tarcísio M. Padilha** — Presidente, **Eduardo Z. Faraco** — Relator, **Antônio Martins Filho**, **B. P. Bittencourt**, **Edson Machado de Souza**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CRENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DE ENGENHARIA DE SISTEMAS

RELATOR: SR. CONS. T. D. DE SOUZA SANTOS

Parecer n.º 762/74 — CESu (2.º Grupo),
aprovado em 7-março-1974
(Procs. n.ºs 650/70 e 1.370/70)

I — RELATÓRIO

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, em consequência da diligência determinada no Parecer n.º 331/72, encaminhou a este Conselho nova documentação referente aos cursos de pós-graduação, cujo credenciamento havia sido pedido em abril de 1970. Pouco posterior a esses cursos, foi encaminhado o pedido referente ao curso de Engenharia de Sistemas, objeto do processo CFE-1.370/70, recebido em 9 de junho de 1972. Inicialmente foi o pedido objeto de uma primeira verificação, por comissão constituída dos professores Júlio A. de Moraes Coutinho e Manoel Sobral Júnior, cujo Relatório é datado de 8 de março de 1972.

Tendo o Parecer n.º 331/72 apontado grande número de falhas na maneira pela qual foram organizados os diversos capítulos do primeiro pedido de credenciamento, concluiu o mesmo pela necessidade de completa reorganização dos elementos, tendo em vista as exigências taxativas das normas do Parecer n.º 77/69. No caso do processo referente ao primeiro pedido de credenciamento do curso de Engenharia de Sistemas n.º 1.370/70, de forma alguma atende ao que é exigido pelas normas referidas: basta dizer que todo o processo se resume a 48 folhas, todas elas sem exceção constituindo simples cópias a álcool ou xerox de regulamento do curso e "currícula vitae" de professores, não existindo texto explicativo algum e nenhuma das informações circunstanciadas exigidas pelas normas citadas. Cabe até mesmo o reparo

que dois "currícula vitae", um deles de professor brasileiro, estão redigidos em línguas estrangeiras...

A universidade reorganizou o processo e fez entrega a este Conselho de nova documentação, melhor disposta. Um dos volumes se refere ao curso cujo credenciamento constitui o objeto deste parecer. A nova documentação é datada de 12 de maio de 1972.

Nomeada por este Conselho nova Comissão Verificadora, foi ela constituída dos professores Drs. Antônio Hélio Guerra Vieira, professor catedrático e livre-docente do Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica da USP e anteriormente coordenador de uma comissão de pós-graduação, e Samsão Woiler, professor livre-docente do Departamento de Engenharia de Produção e colaborador do curso de pós-graduação de Engenharia de Sistemas daquela escola. O relatório apresentado por esses especialistas é datado de 1.º de dezembro de 1972; o DAU enviou o mesmo a este Conselho somente em 11 de junho p. passado. O relatório só se ateve aos característicos do curso, uma vez que o exame de todas as questões comuns aos diversos requisitos gerais foi feito em outro relatório, dos mesmos verificadores, e referente a outras áreas de pós-graduação.

NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO E SUA TRADIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA — CAPACIDADE FINANCEIRA

O exame desses requisitos das normas baixadas com o Parecer n.º 77/69 foi feito pelo presente Relator no parecer relativo ao credenciamento do curso de Engenharia de Produção. Não é assim necessário repetir aqui o que lá foi dito.

EDIFÍCIO E INSTALAÇÕES DO CURSO

As instalações utilizadas pela COPPE — que é órgão suplementar da Universidade Federal do Rio de Janeiro — estão incluídas no chamado "Centro de Tecnologia", situado

na Ilha do Fundão ou Ilha da Cidade Universitária. Entre as unidades desse centro, ao lado da Escola de Engenharia, funciona, com características de uma unidade separada — embora seja "órgão suplementar" — a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia.

O curso utiliza algumas dependências de um grande edifício, onde também funciona o curso de graduação. A respeito das instalações, assim se pronunciou a Comissão Verificadora:

"Segundo depoimento dos professores entrevistados, o espaço agora disponível ainda não é suficiente. Assim, não existe local específico para os alunos estudarem e trabalharem em suas dissertações, bem como há necessidade freqüente de serem utilizadas salas do curso de graduação.

Não consideramos, entretanto, essa insuficiência de espaço uma restrição importante que impeça ou dificulte o credenciamento do programa. Além disso, existem perspectivas de ampliação da área utilizada, a curto prazo."

EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS

Na ocasião da visita da Comissão Verificadora, estava em montagem um laboratório de Automação e Simulação de Sistemas. Informa o processo que, quando estiver montado, esse laboratório terá duas unidades analógicas de fabricação EAI, uma modelo TR-20, para treinamento de alunos que se iniciam no estudo de cálculo analógico, e uma unidade TR-48, com maiores recursos, inclusive para pesquisas. Segundo ainda o mesmo processo, teria esse laboratório um computador híbrido, com uma unidade digital EAI-640 e uma interface híbrida EAI-693.

A Comissão Verificadora declarou que "é desejável, mas não essencial a existência de laboratório de Engenharia de Sistemas. Bem mais importante é o acesso a computadores, requisito satisfeito pelo programa, pois existe um bom centro de computação junto à COPPE.

BIBLIOTECA

São aceitáveis os recursos de biblioteca no que interesse o curso de pós-graduação: são bons os recursos de periódicos, mas insuficientes os de livros. Não obstante as falhas apontadas, a biblioteca existente é núcleo que permite desenvolvimento inicial, podendo ser facilmente completada à custa de novas aquisições.

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

O 2.º capítulo do volume do processo referente ao curso sob o título "Áreas de Concentração do Programa (Pesquisas) informa que são as seguintes as áreas de concentração: 1) Teoria Geral dos Sistemas; 2) Teoria de Comunicações; 3) Programação Matemática. Controle e Otimização; 4) Cibernética; 5) Teoria da Informação e Codificação; 6) Teorias de Automata e da Computabilidade; 7) Organização e Projetos de Computadores e 8) Processamento de Dados, Programação e Aplicações de Computadores. Essa mesma enumeração consta do Catálogo da COPPE para 1972. O Catálogo para 1974 tem várias outras áreas (p. 132): 1) Modelagem e Controle de Sistemas Físicos; 2) Concepção e Projeto de Sistemas Multivariáveis; 3) Contribuição à Dinâmica de Sistemas Industriais; 4) Otimização de Sistemas Complexos; 5) Sistemas Finitos, Linguagens Formais e Computabilidade; 6) Teleprocessamento e Comunicações Digitais; 7) Compressão de Dados; 8) Sistemas Modulares de Informação; 9) Arquitetura do Multiprocessamento; e 10) Computação do Tempo Real.

Como se vê, quer na estrutura analisada pela Comissão Verificadora em 1973, quer na estrutura proposta para o corrente ano, é muito elevado o número de áreas, cabendo ainda a observação, que são muito grandes as diferenças de estruturas de 1972 e de 1974.

A Comissão Verificadora encontrou estrutura diferente da descrita em 1972 e também diferente da atual, composta de 9 áreas, que discriminou da forma reproduzida a seguir: "1) Modelagem e Controle de Sistemas

Multivariáveis; 2) Concepção e Projeto de Sistemas Multivariáveis; 3) Otimização de Sistemas Complexos; 4) Contribuição à Dinâmica de Sistemas Industriais; 5) Arquitetura de Multiprocessadores; 6) Sistemas Moduladores de Informação; 7) Teleprocessamento; 8) Computadores em Tempo Real; e 9) Automata, Linguagens Formais e Computabilidade."

Ante tão elevado número de áreas de pesquisa, a Comissão Verificadora declarou "O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas foi criado em 1970 e conta atualmente com 9 grandes linhas de pesquisa, número que esta comissão considera exagerado para os recursos materiais e humanos disponíveis."

Na ocasião da visita da Comissão Verificadora, comprovou ela que o corpo docente se reduzia a: 7 professores com título de doutor (incluindo um professor que regressara pouco antes de Berkeley, onde conquistara o título de doutor); 4 professores visitantes com título de doutor; existiam ainda numerosos assistentes com título apenas de mestre, o que evidentemente não satisfaz ao que exigem as normas do Parecer n.º 77/69.

Nessas condições, com 11 professores qualificados (incluindo os 4 visitantes) não se pode entender como pudessem existir 8 ou 9 áreas de concentração, não somente na acepção precisa adotada pelo eminente Cons. Newton Sucupira em seu Parecer n.º 77/69 sobre a matéria, mas ainda em acepção muito mais restrita, de setor de concentração de pesquisas.

De qualquer forma, é necessário que a Universidade defina quais as áreas de concentração através de suas disciplinas características que abrangem seu curso de Pós-Graduação, para isso revendo as enumerações citadas. Essa definição deverá preceder a análise do corpo docente, de vez que este só pode ser avaliado com base nas áreas de concentração que efetivamente estejam em funcionamento.

É fácil ver que o número de disciplinas que corresponderia a 8, 9 ou

10 áreas de concentração, seria pelo menos duplo do número atualmente indicado pelo catálogo (mesmo o de 1974), e isso apenas para o nível de mestrado (para o qual se exigem 24 créditos de disciplinas, equivalente a 8 disciplinas de 3 créditos cada uma).

O Relator considera que o esclarecimento dessa importante questão se impõe e que somente após a definição das áreas de concentração é que se poderá examinar o corpo docente.

ESTRUTURA DO CURSO

Na estrutura do curso de Pós-Graduação não se indicam quais as disciplinas obrigatórias, nem as que fazem parte do domínio conexo, na terminologia do Parecer n.º 77/69. O catálogo de 1972 enumera nada menos que 38 disciplinas (não incluindo os seminários, os "tópicos especiais", as pesquisas para dissertação e tese e os "colóquios"). Para 1974 o catálogo enumera 46 disciplinas.

Esses elevados números de disciplinas exigem corpo docente muito avultado, o que não se verifica no caso em exame.

O Relator considera imprescindível que a universidade informe, para cada uma das áreas de concentração: as disciplinas obrigatórias, e seus respectivos regentes; as disciplinas eletivas (idem), e por fim, as que devem constituir o domínio conexo (com os seus respectivos regentes). Está claro ainda que os regentes dessas disciplinas devem satisfazer às condições indicadas com precisão nas Normas do Parecer n.º 77/69 (Art. 8.º § 1.º devendo seu "curricula vitae" obedecer ao que estabelecem os incisos 1, 2, 3, 4 e 5; ou a exceção do § 2.º do mesmo, mas serem ainda fornecidos os dados a que se referem os parágrafos 3.º e 4.º, este no caso de doutorado).

ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Comissão Verificadora declarou que na ocasião de sua visita existiam cerca de 125 alunos cursando as disciplinas do curso, e que, para 1973 esperavam-se mais 60 alunos.

Esses números são muito elevados. Se tiverem sido realizadas as previsões, existiriam cerca de 180 alunos, os quais, distribuídos igualmente entre os 11 professores que na ocasião tinham títulos para orientar tais alunos, se dividiriam em cerca de 16 por professor-titulado. Esse índice é por demais elevado e não pode ser admitido, mesmo se supondo que boa parte dos alunos seja constituída, de fato, de alunos que cursarão disciplinas tendo em vista **especialização**, e não de alunos que busquem, e consigam, os graus de mestre e de doutor.

A Comissão Verificadora chamou a atenção para o elevado número de alunos que abandonam o curso: "O número de mestres formados pelo programa até abril de 1972 é de 7 (sete), havendo portanto um grande número de candidatos que abandonaram o Programa antes do término das dissertações."

O Relator considera que essa importante questão deve ser cabalmente esclarecida na diligência. Devem, assim, ser apresentados dados atualizados sobre: 1) número de alunos matriculados em cada um dos anos de funcionamento do curso, desde sua implantação até o presente; 2) critérios de escolha desses alunos; 3) número de vagas abertas às matrículas respectivas; 4) número de alunos que abandonaram o curso, em cada ano; 5) número de dissertações concluídas e submetidas a julgamento e consequentemente número de graus de mestre em Ciências outorgados, em cada ano; 6) lista dos orientadores, em cada um dos anos; 7) lista referente a 1972 e a 1973 dos alunos a cargo de cada um dos orientadores.

Por fim, apreciará o Relator receber relação atualizada de todas as dissertações julgadas e aprovadas, com os títulos das mesmas e com a indicação dos respectivos orientadores.

II — VOTO DO RELATOR

O exame dos elementos constantes do processo à luz do Relatório da Comissão Verificadora, constituída dos profs. drs. Antônio Hélio Guerra Viei-

ra e Samsão Woiler, evidenciou a falta de numerosos esclarecimentos, apontada no corpo do parecer, falta essa que impede ao Relator formar juízo próprio sobre o pedido de credenciamento.

Baixa, por isso, o processo em diligência para que a universidade encaminhe os elementos faltantes e os esclarecimentos adicionais mencionados no presente parecer. O prazo para cumprimento da diligência é de 90 dias.

III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, subscreve o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de março de 1974. — **Tharcisio D. de Souza Santos** — Vice-Presidente e Relator, **José Carlos Fonseca Milano, Abgar Renault, Algacyr Munhoz Maeder, Alaor de Queiroz Araújo.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CRENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NÍVEL MESTRADO, EM LETRAS

RELATOR : SR. CONS. TARCÍSIO MEIRELLES PADILHA

Parecer n.º 763/74 — CESu (3.º Grupo), aprovado em 7-março-1974 (Proc. n.º 303/73 — CFE)

I — RELATÓRIO

Em 28 de dezembro de 1972, o Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, professor Homero Só Jobim, encaminhou a este Conselho o pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Letras, nível de mestrado, que deveria iniciar suas atividades no ano letivo de 1973.

Pela Portaria n.º 214, de 2-3-73 do Departamento de Assuntos Universitários, foram designados como verificadores, os professores especialistas

Afrânio Coutinho e Eduardo Portella, ambos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A comissão visitou a universidade para dar cumprimento à portaria em 21 e 22 de setembro de 1973, sendo o relatório datado de 22-9-73.

O processo voltou a este Conselho em 1-12-73.

O relatório da comissão, de 8 páginas, embora bastante sucinto, aborda os principais quesitos do Parecer n.º 77/69.

A seguir, tomando-o como base, passaremos a examinar as peças constantes do processo.

1 — HISTÓRICO

O curso de pós-graduação em Letras, ministrado pelo Instituto de Letras da Universidade do Rio Grande do Sul, foi aprovado pela Câmara Especial do Conselho de Coordenação de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário.

2 — DA NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO E SUA TRADIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

A Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul foi criada a 30-3-1936 pelo Dec. Estadual n.º 6.194. Nesse Decreto a nova instituição aparecia com o nome de "Faculdade de Educação, Ciências e Letras" e como integrante da então Universidade de Porto Alegre, criada a 28-11-34, pelo Dec. Estadual n.º 5.758. Somente em 1942, no entanto, foram ultimadas as diligências de inspeção prévia para a necessária autorização de funcionamento. A 9-6, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação aprovava o relatório de verificação, e a 30-6, às 16h, iniciaram-se as atividades didáticas com a prova escrita de Português do primeiro exame vestibular.

O reconhecimento dos cursos mantidos pela faculdade, incluindo os de Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-Germânicas, foi concedido pelo Dec. n.º 17.400, de 19-12-

44, assinado pelo Presidente Getúlio Vargas e referendado pelo Ministro Gustavo Capanema.

Passou à órbita federal, com toda a universidade, pela Lei da União n.º 1.254, de 4-12-50. A faculdade teve seu patrimônio transferido para o Governo Federal, pela Lei Estadual n.º 1.439, de 16-2-51.

Ao iniciar-se o ano letivo de 1953, a Faculdade de Filosofia transferiu-se para seu atual prédio central, na Avenida Paulo Gama, s/n.

Em meados de 1955, a Faculdade de Filosofia aprovou o "Centro de Estudos Filosóficos" que publicou um número de seu boletim no ano seguinte.

A 16-1-56, a Presidência da República nomeou 29 (vinte e nove) professores catedráticos para outras tantas cadeiras da faculdade, e, com efeito retroativo a partir de 8-12-50. Tal ato possibilitou a constituição da Congregação de Professores da Faculdade de Filosofia.

A 24-3 desse mesmo ano, instalou-se o 1.º Conselho Técnico Administrativo que passou a assessorar a direção, nos termos do primeiro Regimento próprio da faculdade, aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho Universitário em 1957.

Em 1956 surgiu a Comissão de Publicações que passou a supervisionar todas as publicações da faculdade.

Em 1958 iniciaram suas atividades, o curso de Arte Dramática e o curso de Cultura Teatral; este último com a duração prevista de dois anos, funcionou em 1958-59. O curso de Arte Dramática teve por objetivo a formação de atores teatrais, até 1966, quando, adaptando-se à Lei Federal n.º 4.641, assinada pelo Presidente Humberto Castelo Branco e pelos Ministros Flávio Lacerda e Arnaldo Sussekind, em 27 de maio de 1956, passou a preparar a graduação, em nível superior de Diretor Teatral e de Professor de Arte Dramática.

Em 1961 fundou-se o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos,

cujá criação foi homologada pelo Conselho Universitário em data de 26-4-62, e no ano seguinte surgiu o Centro de Estudos Sociais.

Em 1957, o primeiro Regimento da faculdade, art. 27, estabelecia os cursos de pós-graduação, regulamentados em 1961 mas até hoje não houve em Letras, nenhum curso regular de mestrado ou doutorado. É verdade que várias tentativas foram delineadas, chegando a faculdade a aprovar o Instituto de Língua Portuguesa. E a cadeira por vários anos seguidos recebeu estagiários que objetivavam o doutoramento pelo regime anterior.

O antigo Departamento de Letras, além de ser responsável por cerca de 20 (vinte) publicações, promoveu no período entre 1954 e 1965, 12 (doze) cursos de extensão e 13 (treze) seminários ou colóquios.

O Instituto Central de Letras da UFRS surgiu em decorrência da reforma universitária realizada em 1970. É o seguinte o texto do ato que determinou a criação da nova unidade universitária :

PORTARIA N.º 716, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 149 do Estatuto da mesma universidade,

RESOLVE :

Art. 1.º — Criar o Instituto Central de Letras, previsto no art. 13 do Estatuto, constituído dos seguintes departamentos :

— de Letras Clássicas e Vernáculas
— de Línguas Modernas
— de Lingüística e Filologia
conforme consta no item 2 da alínea "D" do art. 2.º do Regimento Geral da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação e homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura em 7-7-70.

Art. 2.º — Até ulterior deliberação, as atividades de ensino e pesquisa,